



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 148ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 462/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 00106.006625-2025-63**

**Requerente: C.M.G.**

**Órgão: CGU - Controladoria-Geral da União**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O Requerente solicitou o acesso à integralidade dos autos administrativos 00106.004022/2025-27, contendo a apuração de Denúncia.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

A CGU negou o acesso com base no art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011 c/c art. 20 do Decreto 7.724/2012, nesse sentido explicou que o processo requerido foi analisado em uma das unidades da Corregedoria-Geral da União (CRG), a Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional (COAC/CRG), que concluiu pela necessidade de encaminhamento da matéria a outra unidade da Corregedoria, onde permanece sob análise. Desse modo, embora o processo 00106.004022/2025-27, objeto da LAI em comento, tenha sido concluído na COAC/CRG, a matéria continua em análise no âmbito da CRG, sem prazo definido para conclusão, o que impede o acesso público aos autos.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O Requerente solicitou que fosse informada a movimentação do processo.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

A CGU negou o recurso alegando inovação recursal.

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O Requerente reiterou o recurso de 1ª instância.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

A CGU forneceu documento em anexo contendo a movimentação processual no sistema SEI.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Não se aplica.

#### **ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Não se aplica.

#### **DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Não se aplica.

## RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O Requerente reiterou o recurso de 1<sup>a</sup> instância.

### ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

### ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido porque não foi possível constatar negativa de acesso à informação. Nesse contexto, nota-se que, o recorrente pede novamente que seja fornecida a movimentação do processo, entretanto, sem mencionar o que lhe faltou no anexo encaminhado pela recorrida na resposta ao recurso de 2<sup>a</sup> instância. Sendo assim, não se identificou qual informação exata o recorrente está pleiteando, o que prejudica a análise do presente recurso, bem como não possibilita entender que houve negativa de acesso à informação. Logo, com base nas tratativas ocorridas nas instâncias prévias, entende-se que, a informação requerida foi fornecida ao cidadão durante o recurso de 2<sup>a</sup> instância, de maneira que não é possível conhecer o recurso, pois não se observa negativa de acesso à informação.

### DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148<sup>a</sup> Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6962734** e o código CRC **AD58937F** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6962734